



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA DE “RBCVM (BLOCO 31) – OBRAS DE ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – LOTE 2” ADJUDICADA À SOCIEDADE COMERCIAL SEBASTIÃO DA ROCHA BARBOSA, LDA, DE PONTE DA BARCA [PO 508 / 2024]** -----

(Artigos 94º e 96º do Código dos Contratos Públicos)

Entre: -----

Dr. **João Manuel do Amaral Esteves**, que outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal, **em representação do Município de Arcos de Valdevez**, com sede na Praça Municipal, Arcos de Valdevez, pessoa coletiva número **505 211 696**, nos termos da alínea f) do nº 2, do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com a Deliberação da Câmara Municipal de **10 de outubro de 2024**, que autorizou a celebração do contrato e aprovou a respetiva minuta, como primeiro outorgante; -----

E -----

**Sebastião da Rocha Barbosa**, que outorga, na qualidade de **Gerente**, com poderes para este ato, em representação da sociedade comercial por quotas, denominada “**SEBASTIÃO DA ROCHA BARBOSA, LDA**”, com sede na Rua de São Tomé, n.º 547, Vade (São Tomé), Ponte da Barca, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponte da Barca, sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva **502 205 962**, com o capital social de 300.000,00 Euros, como segundo outorgante. -----

É celebrado o presente contrato de empreitada em suporte informático, mediante assinatura digital qualificada dos outorgantes, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

----- **Primeira** -----

A Câmara Municipal, representada do primeiro outorgante, na sua mencionada reunião ordinária de **10 de outubro de 2024**, deliberou adjudicar, mediante Concurso Público, sem publicação no JOUE, com adjudicação por lotes, nos termos dos artigos 19º alínea b), 46º-A e

148º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, à representada do segundo outorgante, a empreitada de **“RBCVM (BLOCO 31) – OBRAS DE ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – LOTE 2”**. -----

Pela referida deliberação a Câmara Municipal aprovou ainda a minuta do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- **Segunda** -----

O preço contratual, correspondente à proposta da adjudicatária, é de **€ 264.891,16 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um euros e dezasseis cêntimos)** a que acresce o Imposto de Valor Acrescentado, à taxa de 6%, da importância de **€ 15.893,47** (quinze mil oitocentos e noventa e três euros e quarenta e sete cêntimos). -----

----- **Terceira** -----

A empreitada tem por objeto os trabalhos constantes da respetiva lista contratual de preços unitários, os quais serão iniciados no primeiro dia útil a seguir ao da data da consignação, ou da data da comunicação ao empreiteiro da aprovação do plano de segurança e saúde, se esta ocorrer posteriormente, e concluídos no prazo de **365** dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar dessa mesma data. -----

----- **Quarta** -----

A consignação da obra deverá estar concluída no prazo de 30 dias úteis após a assinatura deste contrato. -----

----- **Quinta** -----

A medição dos trabalhos executados far-se-á mensalmente, de acordo com o estipulado no artigo 388º do CCP, sendo os respetivos pagamentos efetuados no prazo de 60 dias, de acordo com o artigo 299º, nº 4, do mesmo Código. -----

----- **Sexta** -----

Ao incumprimento do contrato são aplicáveis as regras dos artigos 325º e seguintes do CCP. -----

----- **Sétima** -----

1 - Em caso em caso de incumprimento, pela representada do segundo outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a mesma cede obrigatoriamente a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Câmara Municipal, pela ordem sequencial daquele procedimento. -----

2 – À cessão da posição contratual por incumprimento da representada do segundo outorgante aplicam-se as disposições do artigo 318º-A do CCP. -----

----- **Oitava** -----

As revisões de preços são reguladas pelas disposições do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, sendo efetuadas segundo as fórmulas fixadas no caderno de encargos que integra este contrato: **F10 - Estradas**. -----

----- **Nona** -----

O encargo total deste contrato é o do valor da adjudicação, acrescido das revisões de preços legalmente exigíveis, e do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, sendo a classificação orçamental respetiva, do ano corrente, a seguinte: -----

- Classificação orgânica - **Capítulo 02** – Câmara Municipal e Serviços Municipais. -----

- Classificação económica - **Agrupamento 07** – Aquisição de Bens de Investimento; **Subagrupamento 01** – Investimentos; **Rubrica 04** - Construções Diversas; e **Alínea 08** – Viação Rural. -----

- **Código PPI – 2019//73**. -----

----- **Décima** -----

Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), declara-se que o compromisso respeitante ao presente contrato se encontra registado no sistema de Contabilidade do Município com o nº **2024/3387**, efetuado com base no cabimento nº 2024/3211. -----

----- **Décima Primeira** -----

1 - A assunção de compromissos plurianuais relativos ao presente contrato foi precedida de autorização genérica da Assembleia Municipal, conferida na sessão ordinária realizada em **30 de novembro de 2023**, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromisso e dos Pagamentos em Atraso). -----

2 - Os referidos compromissos serão repartidos, tendo em conta a proposta da adjudicatária e o prazo de execução do contrato, da seguinte forma, IVA incluído: -----

- No ano de 2024 – 7.549,89 Euros; -----

- No ano de 2025 – 273.234,74 Euros; -----

-----

#### ----- **Décima Segunda** -----

1 - É dispensada a apresentação de qualquer caução pela adjudicatária, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta que o preço contratual é inferior a 500.000,00 Euros. -----

2 – Nos termos do disposto no nº 4 do Artigo 17º do caderno de encargos, proceder-se-á à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar à adjudicatária, com vista a garantir o exato cumprimento das obrigações contratuais. -----

-----

#### ----- **Décima Terceira** -----

À liberação da caução prevista na Cláusula antecedente, aplicam-se as regras do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

-----

#### ----- **Décima Quarta** -----

1 - O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2 – Aplicam-se à garantia da obra as disposições do artigo 397º do Código dos Contratos. -----

-----

#### ----- **Décima Quinta** -----

O presente contrato **não está sujeito** a Visto do Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor, e, na parte não especialmente e nele previsto, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, e legislação complementar. -----

-----

#### ----- **Décima Sexta** -----

1 – Fazem parte integrante deste contrato: -----

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----

c) O caderno de encargos;-----

d) A proposta adjudicada;-----

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----  
-----

----- **Décima Sétima** -----

A adjudicatária obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução dos trabalhos da empreitada, um contrato de seguro de acidentes de trabalho, bem como os demais contratos de seguro exigidos nos artigos 56º e seguintes do respetivo caderno de encargos. -----  
-----

----- **Décima Oitava** -----

Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP é designado **Gestor do Contrato**, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, [REDACTED]  
[REDACTED] -----  
-----

----- **Décima Nona** -----

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução deste contrato fica estipulado o foro do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----  
-----

----- **Vigésima** -----

**O segundo outorgante declara aceitar**, para a sua representada, o presente contrato, nos termos exarados. -----  
-----

----- Vigésima Primeira -----

**Que se obriga** a realizar todos os trabalhos dentro das boas normas de execução e nos termos da respetiva proposta e do caderno de encargos, cumprindo todas as instruções que para esse fim lhe forem transmitidas pelos Serviços da dita Câmara Municipal. -----

Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos, que ficam arquivados com o presente contrato: a) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa de que a sua representada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em **08-10-2024**, e válida por quatro meses; b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Ponte da Barca, em **25-09-2024**, comprovativa de que a referida sociedade tem a sua situação tributária regularizada, e válida por três meses; c) Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º **6784 - PUB**, válido por tempo indeterminado; d) Certidão Permanente do Registo Comercial, subscrita em 20-03-2023, e válida até **20-03-2025**, com os elementos respeitantes à matrícula da referida sociedade, e pela qual foram verificadas igualmente a qualidade e a suficiência de poderes do segundo outorgante para intervir neste ato; e) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; f) Declaração ANEXO II, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos; g) Consulta à Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo, efetuada em **08-03-2023**. -----

Para constar vai o presente contrato, composto de sete folhas, ser assinado digitalmente pelos dois intervenientes, e por mim, [REDACTED]

[REDACTED] como oficial público neste ato. -----

JOAO  
MANUEL DO  
AMARAL  
ESTEVES

Assinado de forma  
digital por JOAO  
MANUEL DO  
AMARAL ESTEVES  
Dados: 2024.10.30  
11:21:16 Z

(1º Outorgante – Município de Arcos de Valdevez)

Assinado por: **SEBASTIÃO DA ROCHA BARBOSA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.10.29 16:12:18+00'00'



(2º Outorgante – SEBASTIÃO DAS ROCHA BARBOSA LDA)



Assinado de forma  
digital por [REDACTED]

Dados: 2024.10.25  
11:10:08 +01'00'

(Oficial Público)

REGISTADO NO LIVRO PRÓPRIO DOS CONTRATOS, SOB O n° **135/2024**